

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 DE MAIO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

Portaria Administrativa n.º 012/2023

**O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhes são conferidas a Lei Orgânica Municipal.

*Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;*

### RESOLVE:

Art.1º- Designar como Gestor e Fiscal de Contrato o servidor **Ewerton Iran Torres de Andrade**, Matrícula n.º 13.193, para o atuar dentro de suas atribuições legais no âmbito do Município de São Mamede PB.

Art. 2º- Compete ao Gestor e Fiscal de Contrato o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de

um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 3º- Ao Gestor e Fiscal designado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º- Fica garantido ao Gestor e Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 015/2023

**“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do Município de São Mamede-PB, afetadas por ESTIAGEM e dá outras providências”.**

**O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas

pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os termos do Decreto Estadual n.º 43.713/2023,

**CONSIDERANDO**, que o Município de São Mamede PB encontra – se encravado na região do Sertão da Paraíba e que as chuvas até a presente data, pela sua irregularidade, e má distribuição espacial, não foram suficientes para recarga dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos às culturas agrícolas e a falta d' água potável;

**CONSIDERANDO**, que a quase totalidade dos moradores do Município sobrevive da cultura de subsistência, principalmente o milho e o feijão;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de promover o atendimento a população, quanto a complementação do abastecimento d'água através de carro pipa, nas áreas atingidas pelo fenômeno da estiagem;

**CONSIDERANDO**, que a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias, bem como água potável para o consumo;

**CONSIDERANDO**, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos suficientes para enfrentar a crise que castiga o Município, especialmente no sentido de assegurar a população todas às condições necessárias para o atendimento de suas necessidades básicas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em todo o território do Município de São Mamede – PB, por Estiagem, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário no Orçamento Municipal, para fazer cessar a situação de emergência existente.

**Art. 3º**- Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º**- Conforme previsão constante no inciso VIII, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e, considerando a urgência da situação vigente, fica dispensada a realização de procedimento licitatório para a aquisição de bens ou serviços necessários as atividades de resposta a emergência diante da escassez das chuvas para abastecer os mananciais.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 00001/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ nº 32.843.159/0001-64

**OBJETIVO:** Contratação de Empresa para Construção de Passagens Molhadas no Município de São Mamede-PB.

**Valor Global:** R\$ 1.122.749,92 (Um Milhão Cento e Vinte e Dois Mil Setecentos e Quarente e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Nº 00003/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA - CNPJ nº 29.482.689/0001-10

**OBJETIVO:** contratação de empresa para executar obra de construção de praças no município de São Mamede-PB.

**Valor Global:** R\$ 760.359,02 (Setecentos e Sessenta Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Dois Centavos).

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** GIPAGEL AUTO PECAS LTDA - CNPJ nº 35.588.102/0001-54.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para recarga e aquisição de cilindro de oxigênio para atender a demanda da secretaria de saúde do município de São Mamede-PB.

**Valor Global:** R\$ 183.799,00 (Cento e Oitenta Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais).

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** EDIFICAR CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 21.240.497/0001-95.

**OBJETIVO:** Contratação de Empresa Para Executar Obra de Construção de Cisternas no Município de São Mamede-PB.

**Valor Global:** R\$ 1.519.999,60 (Um Milhão Quinhentos e Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos).

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2023.

**CONTRATANTE:** Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

**CONTRATADA:** AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 29.828.673/0001-16.

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para executar obra de construção de mata-burros e porteiras no município de São Mamede-PB..

**Valor Global:** R\$ 717.250,00 (Setecentos e Dezessete Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

**REGISTRE-SE:**  
**PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 24 de maio de 2023.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

